



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3712/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 29 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1420, de 21 de agosto de 2020. Requerimento de Informação nº 969, de 2020, do Deputado Glauber Braga.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1420, de 21 de agosto de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 969, de 2020, de autoria do Deputado Glauber Braga, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 98/2020/CGDP/DDR/SETEC/SETEC da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e a Nota Técnica nº 30/2020/CORREGEDORIA/GM/GM, contendo as informações acerca do processo de escolha do diretor-geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ).

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 98/2020/CGDP/DDR/SETEC/SETEC (2220004);
II - Nota Técnica nº 30/2020/CORREGEDORIA/GM/GM(2208114);
III - Documentos (2230320).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2255784** e
o código CRC **CCF8B139**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004902/2020-86

SEI nº 2255784



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/CORREGEDORIA/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.004902/2020-86

INTERESSADO: GLAUBER BRAGA - DEPUTADO FEDERAL PSOL/RJ

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 3296/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2197414), que veicula solicitação de informações da Deputado Federal Glauber Braga, acerca da Sindicância Investigativa nº 23123.006032/2019-46

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de OFÍCIO Nº 3296/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2197414), que veicula solicitação de informações do Deputado Federal Glauber Braga, acerca da Sindicância Investigativa nº 23123.006032/2019-46 instaurada para apurar supostas irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral para o cargo de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), que, em tese, envolveriam o dirigente máximo daquela instituição.

1.2. Os autos foram distribuído ao ora subscrevente para análise e manifestação.

1.3. É o que se tem a relatar.

2. ANÁLISE

2.1. Os fatos averiguados no referido processo investigativo chegaram a conhecimento dessa Unidade Correicional a partir do Ofício nº 726/2019 (1670089), no qual a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, reporta o recebimento dos Ofícios de nº 19/2019/GLPROS SEI nº (1670025), 03/2019/CE2019 (1670087) e 02/2019/CE2019 (1670070), os quais relatavam supostas irregularidades cometidas durante o processo eleitoral para o cargo de Diretor-Geral do CEFET/RJ, que, em tese, envolveriam o dirigente máximo daquela instituição.

2.2. Após a análise inaugural das situações comunicadas, essa Corregedoria recomendou ao Ministro da Educação a instauração de processo investigativo para apuração da existência ou não de indícios de ilícitos funcionais praticados por servidores e pelo dirigente máximo da instituição de ensino, no exercício de suas atribuições, consoante determina o art. 148 da Lei nº. 8.112/90, que pudesse ensejar a atuação do Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 1º, I do Decreto nº. 3669/2000. Na mesma oportunidade, foi consignado que a análise da inviolabilidade ou não do processo eleitoral é matéria estranha à competência dessa Corregedoria. A partir de tal sugestão, a Autoridade Instauradora designou comissão sindicante para apuração dos fatos supostamente irregulares (Portaria nº 1.497, de 28 de agosto de 2019, publicada no DOU Nº 167, quinta-feira, 29 de agosto de 2019).

2.3. A Sindicância Investigativa tramitou de forma regular e foi concluída pela Comissão Sindicante em 21/02/2020, com a sugestão de arquivamento dos autos perante essa Pasta, por não terem sido constatados indícios de autoria e materialidade de falta funcional que envolvam atos praticados por Maurício Saldanha Mota e Carlos Henrique Figueiredo, hábeis a impor a atuação do Ministro da Educação, nos termos art. 1º, I do Decreto nº. 3669/2000.

2.4. Ademais, os Sindicantes reportaram a existência de indícios de infrações funcionais cometidas por servidores daquele Centro Federal, relacionadas a possível prática de atos de campanha eleitoral em descompasso com as normas vigentes. Também foi apontada a identificação de elementos sugestivos de infração de irregularidade quanto ao processamento de denúncia feita em relação ao pleito eleitoral, cuja conduta está vinculada, num primeiro momento, a servidor do CEFET/RJ. Em relação a tais situações, embora a competência para averiguação dos fatos irregulares fosse do Gestor Máximo da

Instituição de Ensino, nos moldes da Portaria MEC nº. 451/2010, sugeriram a remessa do caso à Corregedoria-Geral da União, através do Ofício, para fins de avaliação do a incidência ou não do art. 4º , VIII, "a", "c" do Decreto 5.480/2005.

2.5. As conclusões expostas pela Comissão Sindicante foram avaliadas por esta Unidade Correicional, que opinou pela regularidade do procedimento e da adequação da conclusão ofertada com os elementos constantes no Processo, por meio do Parecer nº. 01/2020/CORREGEDORIA/GM/GM.

2.6. Nesse diapasão, por meio do Despacho de 21 de Maio de 2020, publicado DOU Nº 97, sexta-feira, 22 de maio de 2020, o Ministro de Estado de Educação determinou o arquivamento do processo nessa Pasta da Educação.

2.7. Ao receber o processo, essa Corregedoria submeteu as situações pontuadas no item 5 desse expediente, à Corregedoria-Geral da União por meio do OFÍCIO Nº 174/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, datado em 22 de maio de 2020.

2.8. **Assim, a despeito da questão ter sido encerrada no âmbito desse Ministério, há que se destacar que alguns fatos pendem de avaliação por outra Unidade Correicional, e por isso, não se recomenda o fornecimento de cópia do processo indicado neste momento, em respeito aos ditames do art. 64, V da IN/CGU nº. 14 de 14 de novembro de 2018.**

2.9. Sugere-se, por fim, que caso o Requerente necessite de informação complementar, inste a Corregedoria-Geral da União, tendo em vista que a Sindicância Investigativa nº. 23123.006032/2019-46 foi submetida aos cuidados do Órgão Central por meio do OFÍCIO Nº 174/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, datado em 22 de maio de 2020.

2.10. São esses os esclarecimentos pertinentes ao desfecho da demanda indicada.

3. ENCAMINHAMENTOS

3.1. Posto isso, encaminho para a Corregedoria para ciência e manifestação.

TIAGO REINALDO MENDES
Coordenador de Medidas Disciplinares da Corregedoria

3.2. De acordo. Prestadas as informações acima, que guardam relação com a competência da Corregedoria determino a restituição do feito à Assessoria Parlamentar desse Ministério da Educação.

SUELEN BOTELHO DE A A NOTARO
Corregedora do Ministério da Educação



Documento assinado eletronicamente por Tiago Reinaldo Mendes, Coordenador(a), em 26/08/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Suelen Botelho de Almeira Aguiar Notaro, Corregedor(a), em 26/08/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2208114** e o código CRC **C8C595E6**.

Criado por TiagoMendes, versão 9 por TiagoMendes em 26/08/2020 14:43:07.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 98/2020/CGDP/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.004902/2020-86

INTERESSADO: GLAUBER BRAGA - DEPUTADO FEDERAL PSOL/RJ

ASSUNTO: Solicitação de análise e manifestação do Requerimento de Informação nº 969, de 2020, de autoria do Deputado Glauber Braga.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de apresentar manifestação acerca dos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 969, de 2020, de autoria do Deputado Glauber Braga, que solicita informações sobre o processo de escolha do diretor-geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ).

2. ANÁLISE

2.1. Por intermédio do Requerimento de Informação nº 969, de 2020 (SEI nº 2197412), o Deputado Glauber Braga solicita informações "acerca da intervenção do MEC no processo de escolha do diretor-geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ)".

2.2. Considerando que os questionamentos apresentados no requerimento de informação em tela abarcam pontos de competência da Corregedoria deste Ministério, e que o citado requerimento, por pertinência, também foi direcionado àquela unidade correicional, a manifestação desta Secretaria contemplará os questionamentos de ordem técnica e de competência dessa unidade, quer seja os itens 1, 2, 4 e 6, conforme se segue:

1) O que justificaria a retomada do sobrestamento – que, além de ferir direitos fundamentais do diretor eleito pela comunidade no pleito de abril de 2019, impede que o funcionamento da instituição retorno à normalidade? Anexar cópia de atas, e-mails e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique a resposta.

Informa-se que a análise do processo de consulta à comunidade escolar do CEFET/RJ foi sobrestada no âmbito desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em face da recepção de denúncia de supostas irregularidades ocorridas durante o certame, que resultou na instauração de Sindicância Investigativa, nos termos da Portaria nº 1.497, de 28 de agosto de 2019.

Após ser cientificada pela unidade de correição deste Ministério (SEI nº 2078418) acerca do resultado final da Sindicância Investigativa, a qual concluiu pelo arquivamento do processo no âmbito desta Pasta, nos termos do Despacho de 21 de Maio de 2020, publicação DOU Nº 97, de 22 de maio de 2020, sem prejuízo de análise posterior pela Controladoria-Geral da União - CGU, esta Secretaria retornou o rito de análise do referido processo de consulta à comunidade escolar.

Ocorre que, ao buscar a juntada das certidões de "Nada Consta" dos sistemas correcionais geridos pela CGU e pelo órgão de defesa da probidade da Advocacia-Geral da União (AGU), foi identificado que o candidato assinado vencedor no referido certame figura, atualmente, na condição de réu em ação Civil Pública por improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público Federal, sob apuração da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro (SEI nº 2124002).

Por essa razão que esta Secretaria, em observância aos princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa, amparados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, retomou o sobrerestamento da análise ao processo de consulta à comunidade escolar dessa instituição, até que sobrevenha a conclusão de mérito da citada Ação Civil Pública, ocasião em que será retomada e concluirá a análise do mencionado processo (SEI nº 2161469).

Registre-se que tal decisão, quer seja não recomendar a nomeação dos candidatos indicados pela comunidade escolar para exercer o cargo de reitor e/ou diretor-geral de qualquer uma das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, aplica-se enquanto estiverem pendentes apurações de responsabilidade em procedimentos administrativos ou judiciais, em curso, independentemente da fase processual.

Ressalta-se que esse posicionamento institucional já foi objeto de apreciação pelo poder judiciário, sendo referendado pela 1ª turma da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, no julgamento de recurso apresentado pela União em face de ação interpelada, no caso específico do IFRN, que consignou: “ [...] o cargo de reitor é um dos mais importantes no âmbito da Administração Pública, de modo que o ato de sua investidura deve estar pautado entre outros, nos princípios da legalidade e da moralidade [...].”.

2) Os critérios utilizados pelo MEC, até o momento, para justificar o sobrerestamento referido acima foram, também, observados em cada nomeação de diretor(a)-geral pro tempore do CEFET-RJ ocorrida a partir de agosto de 2019? Anexar cópia de atas, e-mails e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique a resposta.

Nos termos do art. 25, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, a supervisão ministerial tem, dentre seus objetivos, o controle, a avaliação do comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e a diligência no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados.

Nesse sentido, visando ao aprimoramento da análise da instrução processual da escolha dos dirigentes máximos dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), foi verificada a necessidade de constar, da análise de conformidade documental, informações que atestem a conduta administrativa compatível dos servidores indicados para o exercício do cargo, a serem buscadas junto à Corregedoria deste Ministério, por meio do sistema correccional CGU/PAD.

Esse procedimento tem sido adotado por esta Secretaria na análise técnica de todos os processos de consulta à comunidade para escolha do cargo de Reitor e de Diretor-Geral de CEFET que foram recepcionados a partir de março/2020 ou que estejam em tramitação no âmbito desta Setec.

4) Solicitamos a cópia da íntegra de todos os vídeos, atas, e-mails e qualquer outro documento em que o tema em análise tenha sido discutido pela comunidade acadêmica;

Informe-se que esta Secretaria não dispõe da documentação solicitada, tendo em vista autonomia administrativa do CEFET/RJ em promover discussões internas sobre a temática.

6) Em todas as respostas, anexar notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique as respostas”.

Conforme detalhado nas respostas aos itens anteriores, segue o detalhamento dos documentos que tratam do assunto, no âmbito desta Secretaria:

- a) Nota Técnica nº 82/2019/CGDP/DDR/SETEC (SEI nº [1613684](#)).
- b) Parecer nº 00926/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº [1625869](#)).
- c) Nota Técnica nº 89/2019/CGDP/DDR/SETEC/SETEC (SEI nº [1629299](#)).
- d) Parecer nº 00975/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº [1643626](#)).
- e) Ofício nº 184/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC (SEI nº [2078418](#)).
- f) Cota nº 02842/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº [2124002](#)).
- g) Ofício nº 00048/2020/CDF/PRU2R/PGU/AGU (SEI nº [2123147](#)).
- h) Despacho nº 2411/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº [2161469](#)).

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando as informações apresentadas, submeta-se a presente Nota Técnica à apreciação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica. Sendo aprovada, sugere-se remeter a Assessoria Parlamentar para prosseguimento.

À consideração superior.

SILVILENE SOUZA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal

De acordo,

KEDSON RAUL E SOUZA LIMA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT

De acordo, encaminhe-se à Assessoria Parlamentar/MEC

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 02/09/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Diretor(a)**, em 02/09/2020, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a)**, em 03/09/2020, às



16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2220004** e o código CRC **82E4444A**.

Referência: Processo nº 23123.004902/2020-86

SEI nº 2220004

Criado por SilvileneSilva, versão 46 por SilvileneSilva em 02/09/2020 18:41:40.